



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE RIO MARIA

PARECER JURÍDICO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO Nº 017/2024 AJURM

ORGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 012/2024-00004

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240023

CONTRATADO: LUIZ PIRES DE SOUZA

BASE LEGAL Nº ART. 107 DA LEI 14.133/2021

ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1- RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão Permanente de licitação, na pessoa do seu Presidente Marco Antônio Lage Rolim, à esta Procuradoria para análise emissão de parecer jurídico referente ao 1º aditivo de prorrogação do prazo de contrato administrativo nº20240023, fundamentada no artigo 107 da Lei 14.133/2021, cujo objeto é a Locação de imóvel para sediar a instalação dos Departamentos de Cadastro e Tributos, Procuradoria e Assessoria Jurídica e a Sala Do Empreendedor uma parceria entre o Município e o Sebrae, para atender a população, suprimindo assim a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Vieram os autos instruídos com os documentos seguintes para deflagração do procedimento:

- a) Ofício nº 188/2024 SEMAD;
- b) Justificativa;
- c) Laudo de Vistoria;
- d) Relatório fotográfico;
- e) Portaria nº 1.080/2022



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE RIO MARIA

- f) Minuta do contrato de aditivo;
- g) Documentos pessoais do proprietário e do imóvel;
- h) Despacho para Assessoria Jurídica;

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

2- ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2o, § 3o da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado.

Assim cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

3- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE RIO MARIA

O contrato administrativo nº 20240023, cujo objeto é a Locação de imóvel para sediar a instalação dos departamentos de cadastro e tributos, procuradoria e assessoria jurídica e a sala do empreendedor uma parceria entre o município o Sebrae, para atender a população, suprimindo assim a necessidade da secretaria municipal de finanças.

Segundo a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal para a escolha do imóvel em questão é sólida e amplia a compreensão sobre suas características e as funcionalidades que oferece. O espaço amplo e ventilado, aliado a instalações elétricas e sanitárias em perfeito estado, garante que o ambiente atende não apenas às expectativas, mas também às necessidades operacionais dos servidores. A conservação da infraestrutura do prédio e sua fácil localização são fatores relevantes que contribuem para a eficiência no desempenho das atividades diárias.

Além disso, a importância dos Departamentos de Cadastro e Tributos não pode ser subestimada. Esses departamentos têm a responsabilidade de realizar lançamentos, fiscalizar e controlar o recebimento de impostos e taxas, inscrevendo créditos em Dívida Ativa. O papel dos procuradores municipais, que atuam como advogados do município, reforça a importância de uma assessoria jurídica robusta, garantindo a legalidade dos processos e defendendo os interesses públicos perante a justiça.

Outro ponto relevante destacado é a Sala do Empreendedor, uma parceria entre o Sebrae e a prefeitura municipal. Essa iniciativa visa melhorar o ambiente de negócios local e oferecer suporte fundamental para pequenos empreendimentos. Os serviços gratuitos proporcionados, como a facilitação na abertura e regularização de empresas e orientações para micro e pequenas empresas, são essenciais para o desenvolvimento econômico da região.

Por fim, a cláusula 6 do Termo de Referência, que fala sobre a prorrogação do contrato, demonstra a flexibilidade e a continuidade dos serviços oferecidos, garantindo que o contrato possa ser estendido de acordo com as necessidades das partes envolvidas,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE RIO MARIA

respeitando os prazos estabelecidos. Essa previsibilidade é crucial para a manutenção da estabilidade e continuidade dos serviços em prol da comunidade.

Verificou-se ainda que o prazo de vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), iniciando sua vigência no dia 01/01/2025 à 31/12/2025.

Constatou-se ainda que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em maior oneração a administração, ressaltado o fato que não há aumento no valor já dispendido no instrumento.

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê, in verbis:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”

Segundo consta nos autos do processo, há interesse das partes na manutenção na conclusão do referido objeto. E, ainda, a manutenção do preço praticado se mostra economicamente mais vantajosa para a administração, tendo em vista que sequer haverá alteração de valores contratados, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA

Aditivo pretendido, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para prorrogação do contrato administrativo nº 20240023, firmado com o contratado LUIZ PIRES DE SOUZA, uma vez que o mesmo encontram-se em conformidade ao art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Maria, Pará, 19 de dezembro de 2024

Míria Kelly Ribeiro de Sousa
Assessora Jurídica
Dec. nº 191/2021